



Decreto n.º 029/2023

REGULAMENTA EM AMBITO MUNICIPAL A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, - LEI PAULO GUSTAVO - REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do município de Poço Dantas, o Senhor ITAMAR MOREIRA FERNANDES no uso das atribuições legais, DECRETA:

### DOS RECURSOS

Art. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação dos recursos proveniente da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023 - Lei Paulo Gustavo, neste ato denominado LPG, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir ações emergenciais ao setor cultural para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidade pública ou pandemias.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Poço Dantas, proveniente da Lei supracitada, fora de R\$ 58.418,86 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos). E em ambito municipal, 5% ou seja o valor de R\$ 2.920,24 (Dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) foi reservado para contratação de assessoria, sendo a quantia de R\$ 55.497,92 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) dividido em percentuais conforme determinação do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, da seguinte forma:

I. Do artigo 6.º da Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022, os valores de:

- a) R\$ R\$ 29.408,35 (Vinte e nove mil, quatrocentos e oito reais e trinta e cinco centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.
- b) 6.715,45 (Seis mil, setecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos) para apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da COVID-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e cinemas itinerantes.
- c) R\$ 3.374,27 ((Três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos) para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisa sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

II. Do artigo 8.º Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022, o valor de:

- a) R\$ 16.000,05 (Dezesseis mil e cinco centavos) para ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outras formas de seleção pública simplificada prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022 (LPG).



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O recurso teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, TranferGov e será gerido pela Prefeitura Municipal de Poço Dantas-PB, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

### **DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 4º - Caberá a Comissão de acompanhamento, avaliação e seleção, criada por meio da Portaria nº 027/2023 de 15 de maio de 2023 atender as diretrizes técnicas da Lei Paulo Gustavo no município de Poço Dantas-PB, com as seguintes atribuições:

- a) Realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;
- b) Validar a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 2022, no âmbito do Município de Poço Dantas-PB;
- c) Acompanhar e orientar as providências indicadas neste Decreto;
- d) Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Poço Dantas-PB;
- e) Operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;
- f) Acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;
- g) Regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 2022, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei Federal;
- h) Avaliar a prestação de contas ou de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido artigo, designando “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações;
- i) Avaliar a prestação de contas ou de informações em relatório de execução a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, designando o “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações.

### **DO CADASTRAMENTO**

Art. 5º - Fica obrigatória a inscrição dos artistas e espaços culturais do Município de Poço Dantas-PB na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, para que possa participar das ações previstas pela LPG no município.

§ 1º- Os inscritos no cadastro municipal, deverão ter suas inscrições homologadas.

§ 2º- Fica dispensado aos artistas e espaços culturais com cadastros já homologados entre 2020 e 2022 para um novo cadastramento.

### **DOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO**

Art. 6º - Os instrumentos de seleção deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos de acessibilidade, ações afirmativas e contrapartidas previstas no Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 7º - Os instrumentos de seleção deverão priorizar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que, comprovadamente, possuem sua atividade artística como principal fonte de renda e foram afetadas em consequência da pandemia do COVID-19.



Art. 8º - Não poderão participar dos instrumentos de chamamentos públicos:

- I. Pessoas que tenham envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do município de Poço Dantas-PB, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- IV. Menores de 18 anos;
- V. Mais de uma inscrição por CPF ou CNPJ;
- VI. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sem natureza cultural;
- VII. Coletivo/Grupo cultural sem CNPJ que não comprove pelo menos 1 ano de criação;
- VIII. Integrantes de grupos/coletivos culturais sem CNPJ;
- IX. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea de contratar com o serviço público, enquanto perdurar a sanção de inidoneidade;
- X. Pessoas que não resida no município de Poço Dantas- PB, exceto proponentes inscritos na categoria C do edital de n.º 01/2023
- XI. Proponentes inscritos nos editais de n.º 01 e n.º 02, tendo que ser escolhido apenas 1 (uma) inscrição

#### DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º - Para garantir ampla publicidade e transparência a Prefeitura Municipal de Poço Dantas-PB disponibilizará um link na página oficial da prefeitura exclusiva para publicações e comunicados acerca da Lei Paulo Gustavo no município.

Art. 10º - Os decretos, portarias, editais, lista de inscritos, homologação e cadastro e outros documentos oficiais que tangem a LPG no município serão publicados em Diário Oficial do município.

Art. 11º - Atendendo ao artigo 10 do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o município se comprometerá, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo a firmar termo de cooperação federativa com o Sistema Nacional de Cultura consolidando suas responsabilidades diante do fortalecimento das políticas públicas de cultura no município.

Art. 12º - Cabe a Prefeitura Municipal de Poço Dantas por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo em responsabilidade com a LPG:

- I. Fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipal de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipal de cultura, e apresentar as devidas comprovações;
- II. Executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- III. Promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
- IV. Criar Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento;
- V. Realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;
- VI. Recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- VII. Encaminhar ao Ministério da Cultura: relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados e relatório final de gestão;
- VIII. Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

- informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- IX. Respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura;
  - X. Instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário;
  - XI. Garantir a adequação orçamentária no prazo previsto em Lei.

**DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES  
AGENTE CULTURAL**

- I. Se inscreverem nos instrumentos de chamamentos públicos;
- II. Acompanhar todas as etapas dos chamamentos públicos e a observância quanto aos prazos;
- III. Aplicar os recursos exclusivamente em atividades ou ações direcionadas ao objeto pleiteado no Termo de Execução Cultural;
- IV. Abrir conta bancária específica, conforme Art. 25 do Decreto 11.453/2023. A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses: conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.
- V. Realizar contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme pactuação no ato da inscrição. E, no caso dos documentários e vídeos, liberar o direito, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de utilizar os referidos conteúdos em sites, redes sociais, em eventos, entre outros vinculações ou ocasiões que for necessária.
- VI. Apresentar em seus projetos medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- VII. Prestar contas a gestão pública municipal com 60 dias após o fim de vigência do Termo de Execução Cultural;
- VIII. Divulgar os produtos resultantes da seleção, devendo usar as marcas da Prefeitura Municipal de Poço Dantas, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme disponibilizado no site <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, <https://www.pocodantas.pb.gov.br/>
- IX. Guardar toda documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 13º - No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de proposta aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado a uma das alíneas do inciso I do art. 2º, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre as alíneas de maior demanda, por meio de um novo edital ou devolvido a União.

§ 2º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no inciso II do art 2º, o saldo existente poderá ser utilizado em outro edital ou devolvido a União.

§ 3º Os recursos previstos no inciso II apoiarão projetos culturais que sejam desenvolvidos colaborativamente, e que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos territoriais, sociais e econômicos.

Art. 14º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Dantas-PB, 17 de outubro de 2023.

Itamar Moreira Fernandes  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS**  
**DIÁRIO DO Povo**  
**Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)**

**POÇO DANTAS (PB), TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2023.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: N° 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n° 029/2023

**REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR N° 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO - REGULAMENTADA PELO DECRETO PREFISICAL N° 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal do município de Poço Dantas, o Senhor ITAMAR MOREIRA FERNANDES no uso das atribuições legais, DECRETA:

**DOS RECURSOS**

Art. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação dos recursos proveniente da Lei Complementar n° 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, neste ato denominado LPG, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir ações emergenciais no setor cultural para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidade pública ou pandemias.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Poço Dantas, proveniente da Lei soprada, fora de R\$ 58.418,86 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e seis centavos). Em anexo municipal, 5% ou seja o valor de R\$ 2.920,24 (Dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) foi reservado para contratação de assessoria, sendo a quantia de R\$ 55.497,92 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e vinte e nove centavos) dividido em percentuais conforme determinação do Governo Federal, por meio de Ministério da Cultura, da seguinte forma:

I - Do artigo 6º da Lei Complementar n°195, de 08 de julho de 2022, os valores de:

- a) R\$ 85.408,35 (Vinte e nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais e trinta e cinco centavos) para apoio a produções audiovisuais de forma exclusiva em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.
- b) 6.715,45 (Seis mil, setecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos) para apoio a reformas, restaurações, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluindo a aquisição de equipamentos sanitários relativos à pandemia da COVID-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e encenações itinerantes.
- c) R\$ 5.374,27 ((Três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e a realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras em acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisa sobre o cinema e ao desenvolvimento de cidades de locação).

II - Do artigo 8º da Lei Complementar n°195, de 08 de julho de 2022, o valor de:

- a) R\$ 16.000,05 (Dezessete mil e cinco centavos) para ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outras formas de seleção pública simplificada prevista no artigo 8º da Lei Complementar n°195, de 08 de julho de 2022 (LPG).

Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



De volta ao bairro!



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: N° 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Não poderão participar dos instrumentos de chamamentos públicos:

- i. Pessoas que tiveram envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- ii. Conjugados, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do município de Poço Dantas-PB, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- iii. Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditors e Conselheiros);
- iv. Menores de 18 anos;
- v. Mais de uma inscrição por CPF ou CNPJ;
- vi. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sem natureza cultural;
- vii. Coletivo/Grupo cultural sem CNPJ que não compõe pelo menos 1 ano de criação;
- viii. Integrantes de grupos/colektivos culturais sem CNPJ;
- ix. Pessoas físicas ou jurídica declarada inidônea de contratar com o serviço público, enquadrado mediante a sanção de inidoneidade;
- x. Pessoas que não residem no município de Poço Dantas- PB, exceto proponentes inscritos na categoria C do edital de nº 01/2023;
- xi. Proponentes inscritos nos editais de nº 01 e nº 02, tendo que ser escolhidos apenas 1 (uma) inscrição.

**DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES**  
**GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 9º - Para garantir ampla publicidade e transparência a Prefeitura Municipal de Poço Dantas-PB disponibilizará um link na página oficial da prefeitura exclusiva para publicações e comunicados acerca da Lei Paulo Gustavo no município.

Art. 10º - Os decretos, portarias, editais, lista de inscritos, homologação e cadastro e outros documentos oficiais que tangem à LPG no município serão publicados em Diário Oficial do município.

Art. 11º - Atendendo ao artigo 10 do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o município se compromete, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo a firmar termo de cooperação federativa com o Sistema Nacional de Cultura estabelecendo suas responsabilidades diante do fortalecimento das políticas públicas de cultura no município.

Art. 12º - Cabe à Prefeitura Municipal de Poço Dantas por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo em responsabilidade Cultural:

- i. Fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipal de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instalação dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipal de cultura, e apresentar as ações das demarcações;
- ii. Executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar executações remanejamentos no relatório de gestão;
- iii. Promover a adequação organizacional dos recursos recebidos;
- iv. Criar Comitê de Avaliação, Seleção e Acompanhamento;
- v. Realizar chamadas públicas, observando o disposto neste Decreto;
- vi. Recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- vii. Encaminhar ao Ministério da Cultura relatório parcial de cumprimento do plano de ação, quando solicitados e relatório final de gestão;
- viii. Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade das documentações, das

Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: N° 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O recurso teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, TransferGás e será gerido pela Prefeitura Municipal de Poço Dantas-PB, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

**DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, AVAIAÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 4º - Caberá a Comissão de acompanhamento, avaliação e seleção, criada por meio da Portaria nº 027/2023 de 15 de maio de 2023 atender as diretrizes técnicas da Lei Paulo Gustavo no município de Poço Dantas-PB, com as seguintes atribuições:

- a) Realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;
- b) Validar a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 2022, no âmbito do Município de Poço Dantas-PB;
- c) Acompanhar e orientar as previsões indicadas neste Decreto;
- d) Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Poço Dantas-PB;
- e) Operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;
- f) Acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;
- g) Regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 2022, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei Federal;
- h) Avaliar a prestação de contas ou de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido artigo, designando "agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto" e autoridade responsável pelo julgamento das informações;
- i) Avaliar a prestação de contas ou de informações, em relação de excepção a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, designando o "agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto" e autoridade responsável pelo julgamento das informações;

**DO CADASTRAMENTO**

Art. 5º - Fica obrigatória a inscrição dos artistas e espetáculos culturais do Município de Poço Dantas-PB na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, para que possa participar das ações previstas pela LPG no município.

§ 1º - Os inscritos no cadastro municipal, devem ter suas inscrições homologadas

§ 2º - Fica dispensado aos artistas e espetáculos culturais com cadastros já homologados entre 2020 e 2022 para um novo cadastramento.

**BOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO**

Art. 6º - Os instrumentos de seleção deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos de acessibilidade, ações afirmativas e contrapartidas previstas no Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 7º - Os instrumentos de seleção deverão priorizar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que, concomitantemente, possuem sua atividade artística como principal fonte de renda e foram afetadas em consequência da pandemia do COVID-19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS**  
Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: N° 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, licenciária e operacional.  
IX. Respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

X. Instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário;

XI. Garantir a adequação orçamentária no prazo previsto em Lei.

**DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES**  
AGENTE CULTURAL

I. Se inscreverem nos instrumentos de chamamentos públicos;

II. Acompanhar todas as etapas dos chamamentos públicos e a observância quanto aos prazos;

III. Aplicar os recursos exclusivamente em atividades ou ações direcionadas ao objeto pleiteado no Termo de Execução Cultural;

IV. Abrir conta bancária específica, conforme Art. 25 do Decreto 11.452/2023. A conta bancária poderá encadear-se nas seguintes hipóteses: conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas;

V. Realizar contrapartida social, incluindo obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o funcionamento à rede de ensino da localidade, conforme pactuação ou ato da inserção. E, no caso dos documentários e videos, liberar o direito à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de utilizar ou referenciar conteúdos em sites, redes sociais, em eventos, entre outros veículos e canais que for necessário;

VI. Apresentar em seus projetos excluídas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos profissionais resultantes do ofício, nos termos do disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VII. Prestar contas a gestão pública municipal com 60 dias após o fim de vigência do Termo de Execução Cultural;

VIII. Divulgar os produtos resultantes da seleção, devendo usar as marcas da Prefeitura Municipal de Poço Dantas, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme disponibilizado no site <http://www.pocodantas.pb.gov.br>.

IX. Garantir toda documentação relativa à execução do objeto e a execução financeira deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 13º - No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

§ 1º - Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de proposta aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado a uma das alíneas do inciso II do art. 2º, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre as alíneas de maior demanda, por meio de um novo edital ou devolvido à União.

§ 2º - Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de proposta aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no inciso II do art. 2º, o saldo existente poderá ser utilizado em outro edital ou devolvido à União.

§ 3º - Os recursos previstos no inciso II do art. 2º, o saldo existente poderá ser utilizado em outro edital ou devolvido à União, quando resultar em beneficiamento coletivo e que gerem impactos territoriais, sociais e econômicos.

Art. 14º - Os casos emissos serão denunciados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Poço Dantas-PB, 17 de outubro de 2023

Itamar Moreira Fernandes

Prefeito Constitucional

Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000

E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br

Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



De volta ao bairro!